

W
Ma

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

10 DE SETEMBRO DE 2008

- PRESIDENTE** - JOSÉ LOPES SILVANO
- VEREADORES PRESENTES** - ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO
- NUNO MANUEL MACEDO PINTO DE SOUSA
- MARIA DA GRAÇA FARIA CALEJO PIRES
- MARIA GENTIL PONTES VAZ
- JORGE DO NASCIMENTO LOPES
- JOSÉ ASSUNÇÃO LOPES MAÇAIRA
- VEREADORES AUSENTES** - NENHUM
- SECRETARIOU** - LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
- HORA DE ABERTURA** - 09 HORAS
- OUTRAS PRESENÇAS** - ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO – DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE
- MARIA ADELAIDE FERNANDES – DIRECTORA DO DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL (EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO)
- LOCAL DA REUNIÃO** - BIBLIOTECA MUNICIPAL, SALA SARMENTO PIMENTEL

ANTES DA ORDEM DO DIA

Arruamento em Vale Prados.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Relativamente a uma empreitada que está em curso, que consta aqui da listagem, “pavimentação de um arruamento em Vale Prados”, a firma adjudicatária é “Lopes Azevedo & Filhos” e é um ajuste directo de 2.225.€ (dois mil duzentos e vinte e cinco euros).

Eu perguntava a que arruamento é que esta empreitada se refere, uma vez que já foi uma questão discutida numa reunião anterior. Queria saber se era referente aquele arruamento do largo que foi referido nessa reunião?

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO esclareceu que não lhe ia responder nesta reunião, como deve compreender, traga por escrito na próxima reunião para que seja solicitado ao técnico uma fotografia aérea do arruamento em causa.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Mas não é esse arruamento que nós falamos?

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO esclareceu que se é ajuste directo é porque sai fora do que estava previsto na empreitada, por isso é melhor o técnico enviar uma fotografia aérea com a indicação do arruamento.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia – Informação do Senhor Presidente.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Durante este mês começa a semana da mobilidade, para ver se aprendemos todos a caminhar, a andar em transportes públicos, várias acções vão ser divulgadas para quem estiver interessado em participar.

Dia 14 vai ser realizado o “Encontro de Idosos”, na Senhora da Assunção, entre o Concelho de Mirandela e o Concelho de Vila Flor.

No dia 18 vai ser realizada uma Homenagem ao Senhor Padre Ribeiro com um jantar no restaurante em Contins.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Relativamente ao jantar, há algum sítio onde se possa comprar o bilhete?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: O Senhor Vereador que lê tão bem a “Agenda”, não percebo como faz essa pergunta, na “Agenda” está bem explícito que os bilhetes são vendidos, na Câmara, na Associação dos Socorros Mútuos, no Sport Clube de Mirandela, na Comissão Fabriqueira e nos Bombeiros.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: A “Agenda” de Agosto não fala sobre esse assunto.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Fala, na de Setembro.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Já agora qual é o preço?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: São 20€ (vinte euros).

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Relativamente a isso e já que tocou nessa questão do jantar, queríamos deixar aqui uma sugestão.

Em prova do reconhecimento, do trabalho desenvolvido pelo Senhor Padre Ribeiro, nesta e noutras paróquias, mas principalmente em Mirandela cidade, e pelo facto de ele ter sido também um professor da nossa comunidade, do qual eu também fui seu aluno, em tempos.

Uma vez que a Câmara Municipal está empenhada neste jantar de homenagem e reconhecimento do trabalho que ele desenvolveu ao longo da sua vida, como pároco neste concelho, nós consideramos que seria pertinente, por parte deste Executivo, que se fizesse uma proposta conjunta, e por isso é que estamos a deixar apenas uma sugestão e não uma proposta formal, para que esta Autarquia atribuisse uma medalha ao Sr. Padre Ribeiro, reconhecendo-lhe assim o seu mérito.

Julgamos que o Senhor Padre Ribeiro é uma figura pública merecedora de tal reconhecimento, à semelhança de propostas anteriores que foram aprovadas, como por exemplo para Jesualdo Ferreira.

Pelo que deixávamos à consideração do Senhor Presidente, certamente que para atribuir a mesma no jantar do dia 18, não será possível, mas, eventualmente, se for aprovada, deverá ir à Assembleia Municipal.

Desde já, poderia ser efectuada a proposta e entretanto dada a conhecer no dia 18, pelo Senhor Presidente e mais tarde realizar-se uma cerimónia mais simbólica para atribuição da mesma.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: É agendar para a próxima reunião de Câmara esse assunto.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/01 - Informação Financeira.

Em cumprimento de Deliberação do Executivo de 18 de Janeiro de 2006 sob Proposta do Senhor Vereador Arq.º Nuno Manuel Macedo Pinto de Sousa, considerando que o intuito manifestado é o conhecimento actual da Dívida da Câmara Municipal, cumpre-nos informar do seguinte:

1.º Saldo transitado em tesouraria de 2007 e utilizado em pagamentos de 2008.....	148.747,73€
2.º Valor acumulado de receita cobrada desde 1 de Janeiro a 31 de Agosto.....	14.664.840,50€
3.º Total de despesa paga desde 1 de Janeiro a 31 de Agosto.....	13.937.154,98€
4.º Saldo da Tesouraria em 31 de Agosto.....	876.433,25€
5.º Valor em dívida a Instituições Bancárias a 31 de Agosto.....	10.752.050,93€
6.º Valor acumulado da dívida a empreiteiros e fornecedores em 31 de Agosto.....	6.021.287,57€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Próxima Sessão Ordinária da Assembleia Municipal:

----- O Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, autorizada a intervir, deu conhecimento da comunicação do Senhor Presidente da Assembleia Municipal que é do seguinte teor:

“Pela presente, solicito a V.ª Ex.ª a amabilidade de na Reunião do Executivo, em meu nome, dar conhecimento a todos os Srs. Vereadores da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no próximo dia 26 de Setembro de 2008 e da qual se anexa Convocatória.

Com os melhores cumprimentos.”

----- A Convocatória da reunião ordinária é do seguinte teor:

“JOSÉ MANUEL LEMOS PAVÃO, PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRANDELA:

Torna público que, em cumprimento do disposto no número três do artigo 84.º da Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, terá lugar no dia **26 de Setembro (Sexta-Feira), a quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mirandela**, com início às 09h30, no Auditório Municipal de Mirandela, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1- **ACTAS** – Leitura, discussão e votação da acta da sessão Ordinária de 30 de Junho de 2008.
- 2- **PÚBLICO – 1.º Período de intervenção.**
- 3- **Período de Antes da Ordem do Dia.**
- 4- **Período da Ordem do Dia:**
 - 4.1- Apreciação da Informação do Senhor Presidente da Câmara nos termos da alínea e) do art.º 53.º do Decreto Lei n.º169/99 de 18 de Setembro.
 - 4.2- Pedido de Isenção de IMT – A & Z – Gabinete de Contabilidade e Consultadoria, Ld.ª
 - 4.3- Rectificação do Protocolo de Delegação de Competências com o Centro Cultural e Recreativo do Cachão.
- 5- **Outros Assuntos de Interesse para o Município.**
- 6- **PÚBLICO – 2.º Período de Intervenção.**

Mais torna público que a mesma Agenda de Trabalhos com a respectiva documentação poderá **ser consultada**, nos termos e para os efeitos definidos na Lei, **em qualquer dia útil, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 na Secção de Apoio da Assembleia Municipal, no edifício da Câmara Municipal.**”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02 - Rectificação do Protocolo de Delegação de Competências com o Centro Cultural e Recreativo do Cachão.

----- Na acta da reunião de 18 de Junho de 2008, consta do Ponto 02, Cláusula 3ª (Obrigações da CMM), alínea d), sobre o assunto referenciado, o seguinte:

“d) assume o encargo mensal de 6.000€, valor este fixo a sete anos com a taxa a definir por Instituição Bancária e a depositar na conta do CCRC nessa mesma Instituição Bancária durante 84 meses para efeito de apoio às obras de beneficiação a realizar nas instalações.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 04/09/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião

O protocolo estabelecido com o CCR do Cachão não é conclusivo quanto à instituição bancária com que o CCRC assumirá os encargos pelo que se propõe a rectificação do protocolo nos seguintes termos:

Cláusula 3ª (Obrigações da CMM)

d) assume o encargo mensal de 6.200 €, valor este fixo a sete anos com a taxa a definir pelo Banco Santander Totta e a depositar na conta nº 0003.18773135020 31 BT (NIB 0018 0003 18773135020 19) do CCRC nessa mesma Instituição Bancária durante 84 meses para efeito de apoio às obras de beneficiação a realizar nas instalações.”

----- A redacção do Ponto 02, Cláusula 3ª (Obrigações da CMM), alínea d), do mencionado Protocolo deverá ser rectificadas, passando a constar como se transcreve:

“d) assume o encargo mensal de 6.200 €, valor este fixo a sete anos com a taxa a definir pelo Banco Santander Totta e a depositar na conta nº 0003.18773135020 31 BT (NIB 0018 0003 18773135020 19) do CCRC nessa mesma Instituição Bancária durante 84 meses para efeito de apoio às obras de beneficiação a realizar nas instalações.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - **Aprovar a rectificação que consta do Ponto 02, Cláusula 3ª (Obrigações da CMM), alínea d), do Protocolo de Delegação de Competências com o Centro Cultural e Recreativo do Cachão;**
- 2 - **Submeter a rectificação do referido protocolo à aprovação da Assembleia Municipal.**

03 - Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia do Romeu.

----- Foi presente em 04 de Setembro de 2008, o Protocolo que a seguir se transcreve:

“Protocolo de Delegação de Competências

Entre a Câmara Municipal de Mirandela, adiante designada por CMM e a Junta de Freguesia de Romeu, adiante designada por JFR.

Considerando que compete às autarquias locais a promoção e o apoio do desenvolvimento rural.

Considerando que compete às autarquias locais promover a prática de actividades desportivas, de lazer e contribuir para o desenvolvimento da sociedade civil nestas tarefas.

Considerando que é a JFR quem tem o poder para gerir os destinos da Freguesia, para dar uma resposta positiva às diversas necessidades.

Considerando que a construção de um Pavilhão Gimnodesportivo tem como objectivo fundamental:

- Promover em geral a prática desportiva e o desenvolvimento social;
- Promover em geral a prática cultural e recreativa;
- Facilitar ao público em geral o contacto com diversas modalidades desportivas.

Considerando que a construção de um Pavilhão Gimnodesportivo representa uma importante aposta no desenvolvimento local nomeadamente pela promoção da prática de actividades desportivas entre outras.

Assim entre:

A Câmara Municipal de Mirandela, representada pelo seu Presidente, José Maria Lopes Silvano, e Junta de Freguesia do Romeu representado pelo seu Presidente, Bernardino Manuel Pereira ambos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o presente Protocolo de Delegação, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objectivo)

O presente protocolo tem por objectivo instituir o modelo de delegação de competências para a gestão e construção de um Pavilhão Gimnodesportivo no Romeu de forma a estabelecer um apoio bilateral a prestar pela CMM e a JFR.

O âmbito deste protocolo tem como base a transferência de meios financeiros para a construção de infra-estruturas.

Cláusula 2ª
(Obrigações da CMM)

A Câmara Municipal compromete-se a:

Conceder o apoio necessário e a transferir para a JFR os meios financeiros, até ao montante de quinhentos mil euros, num período de 100 meses, para a construção de infra-estruturas na Freguesia do domínio público, através de transferências mensais de 5.000,00€.

Cláusula 3ª
(Obrigações da JFR)

A Junta de Freguesia compromete-se a:

1. Assumir a responsabilidade de execução dos investimentos solicitados, conforme projectos previamente apresentados ou indicações técnicas da Câmara Municipal de Mirandela;
2. Cumprir os formalismos legais subjacentes à realização dos investimentos e das despesas que lhe são inerentes;
3. Não ultrapassar ou assumir o excedente dos valores acordados;
4. Permitir à C.M.M., através dos Serviços Técnicos, a verificação local do decurso das obras;
5. Promover o exercício de actividade desportiva para idosos e crianças;
6. Colaborar com a CMM na promoção de eventos que esta organize na promoção do concelho cedendo as instalações sempre que necessário e quando não colida com os interesses da própria JFR;
7. Realizar frequentemente actividades desportivas e culturais.

Cláusula 4ª
(Cláusulas Gerais)

1. O presente protocolo só poderá ser alterado por documento escrito, assinado pelos subscritores, com expressa referência ao mesmo e com prévia aprovação da Assembleia Municipal, vigorando enquanto não for denunciado por qualquer das partes intervenientes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

E para constar se lavra o presente Protocolo em duplicado que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos intervenientes.”

----- O Senhor Presidente em 04/09/2008, exarou o seguinte despacho:
“À reunião.”

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Qual é a dimensão deste equipamento, isto é, que tipo de gimnodesportivo está previsto? A sua dimensão vai ser semelhante ao da escola de Mirandela, ou é mais pequeno?

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO esclareceu que a Junta tem que apresentar à Câmara o projecto, para a Câmara poder avaliar.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Mas ainda não está nada previsto em termos de orçamento, quanto pode custar?

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO informou que a base do orçamento é um modelo semelhante ao que foi feito em Rebordãos, com pequenas diferenças, mas o modelo que está aqui em causa é semelhante a esse.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Então ainda não há um projecto elaborado, é a Câmara que vai fazer este projecto, ou será a Junta que depois vai encomendar?

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO esclareceu que existe um estudo, mas ainda não obteve aprovação.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: A construção deste equipamento poderá ir até aos cem mil contos, ou seja, quinhentos mil euros?

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO informou que é o valor estimativo, relativamente a estas características, mas como é evidente ainda não há um orçamento definitivo.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Há alguma candidatura afecta a este projecto?

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO esclareceu que eles podem concorrer aos equipamentos, até 15 de Março.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Em que medida?

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO esclareceu na medida administrativa, têm possibilidade de concorrer

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO esclareceu na medida administrativa, têm possibilidade além de concorrerem pela medida administrativa, pela maioria das Juntas e podem concorrer também a equipamentos, as despesas só serão feitas a partir de Janeiro e podem concorrer em 15 de Março.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Na verdade estes considerando todos, são de facto úteis, para promover a prática desportiva, o desenvolvimento social e cultural, até para actividades agrícolas.

A questão que eu levanto aqui é se a localização destes equipamentos, obedece algum, não diria plano, mas alguma estratégia, que permita que várias freguesias possam utilizar o pavilhão?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: A Câmara, vai fazer, nos próximos tempos um estudo estratégico do concelho, com cerca de oito pavilhões espalhados pelo concelho estrategicamente.

Um é o Cachão transformar-se num pólo.

O Romeu para toda a zona norte, que já tem o centro de dia que já drena para lá ao Avantos e Alvites e depois mais três ou quatro pontos fixos da freguesia, que tem por ela própria já um conjunto de edifícios e um conjunto de competências, quer em termos de educação, quer em termos de futuro.

Este ano só há dinheiro para a construção destes três pólos, entendemos nós enquanto estamos no Executivo, nos outros anos estudaremos as restantes hipóteses.

Isto obedece a um estudo integrado, que tem lares de dia em termos de solidariedade e vai ter pólos de educação em termos de futuro concentrados para aí, com as outras freguesias também, poderem ser feitos nomeadamente, nas tais feiras, actividades agrícolas, actividades empresariais, mais até do que o próprio desporto que, infelizmente, hoje é muito pouco nas freguesias em termos de juventude.

Encontramos oito sítios, três são estes, os cinco continuarão, se este Executivo tiver continuidade terão toda a legitimidade outros de escolher outros sítios, se chegarem ao Executivo.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Se vão ainda desenvolver esse estudo, como é que têm a garantia que estes locais, são os locais certos para esta obra, dá-me a sensação que o estudo será à semelhança do que foi quando os Fundos Comunitários começaram a vir para Portugal, faziam-se os planos de estratégicos depois da obra estar feita.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Mas eu não disse que ia haver um estudo, disse que esta Câmara tinha oito freguesias para fazer, três são estas, as outras cinco reserva-me o direito de não as dizer e de as fazer se tiver oportunidade para isso, da localização das outras, nós temos a nossa ideia, outros terão a deles.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Isto vai de alguma forma impor que a junta de freguesia tenha que assumir ela o encargo com a banca?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Vai impor o que está aqui bem claro e objectivo que é:

Não são obras da Câmara, passam a ser obras das Juntas de Freguesia, em que existe Protocolo de Delegação de Competências;

São as Juntas de Freguesia que as vão levar a cabo, claro que é lógico e normal que a Junta de Freguesia socorrer-se-á dos Serviços da Câmara para abrir os respectivos concursos, fazer as respectivas análises de proposta, também penso que não queiram entrar numa situação de irregularidade processual em termos de Tribunal de Contas, pois também estão sujeitos a essas situações;

São também única e exclusivamente da responsabilidade das Juntas de Freguesia, o seu pagamento e o seu empréstimo.

A Câmara assume com as Freguesias, dentro do prazo que está aí estipulado, os pagamentos da ordem dos quinhentos mil euros, que serão transferidos por mês.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Isso não invalida que as Juntas possam contrair o empréstimo e depois a Câmara paga.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: A Câmara Municipal não contrai mais nenhum empréstimo, as Juntas é que têm que o contrair com essa base e depois a Câmara Municipal faz neste caso, essa transferência mensal

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Exacto, estas Juntas irão contrair um empréstimo e depois a Câmara Municipal vai pagar as transferências mensais.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Está aí referido no Protocolo.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Não está explícito, mas subentende-se.

É um método de fugir a algumas responsabilidades políticas, o facto de ter várias vezes anunciado que haveria sempre o pavilhão multiusos ou gimnodesportivo. Recordo agora a “Feira da Couve Penca”, em que a Câmara assumiria esse compromisso e parece-me a mim que quer no Romeu, quer em Carvalhais, o Senhor Presidente está de alguma forma a transferir essa promessa para a responsabilidade das Juntas de Freguesia, aliás no caso do Romeu, se não me engano, o terreno há muito tempo que está terraplanado.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Não estou a transferir promessas, estou a transferir a concretização dessas promessas e esperamos que elas acabem a tempo, por isso é que as transferimos para as Juntas, porque só elas poupam metade do tempo que a Câmara tem em lançamento de concursos.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: É apenas “um transferir de Competências”

----- O Senhor PRESIDENTE disse: A do Cachão até começa para a semana, é para que vejam a rapidez.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Quem é que vai executar a do Cachão?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Não sei, Isso é com a Associação Cultural.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

1 – Aprovar a minuta de Protocolo transcrita;

2 – Delegar no Senhor Presidente os necessários poderes para, em nome e representação do Município, proceder à sua assinatura;

A Câmara Municipal deliberou também, por unanimidade, aprovar os apoios financeiros, constantes do protocolo.

04 - Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Carvalhais.

----- Foi presente em 04 de Setembro de 2008, o Protocolo que a seguir se transcreve:

“Protocolo de Delegação de Competências

Entre a Câmara Municipal de Mirandela, adiante designada por CMM e a Junta de Freguesia de Carvalhais, adiante designada por JFC.

Considerando que compete às autarquias locais a promoção e o apoio do desenvolvimento rural.

Considerando que compete às autarquias locais promover a prática de actividades desportivas, de lazer e contribuir para o desenvolvimento da sociedade civil nestas tarefas.

Considerando que é a JFC quem tem o poder para gerir os destinos da Freguesia, para dar uma resposta positiva às diversas necessidades.

Considerando que a construção de um Pavilhão Gimnodesportivo tem como objectivo fundamental:

-Promover em geral a prática desportiva e o desenvolvimento social;

-Promover em geral a prática cultural e recreativa;

-Facilitar ao público em geral o contacto com diversas modalidades desportivas.

Considerando que a construção de um Pavilhão Gimnodesportivo representa uma importante aposta no desenvolvimento local nomeadamente pela promoção da prática de actividades desportivas entre outras.

Assim entre:

A Câmara Municipal de Mirandela, representada pelo seu Presidente, José Maria Lopes Silvano, e Junta de Freguesia de Carvalhais representado pelo seu Presidente, Marcelo Jorge Lago ambos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o presente Protocolo de Delegação, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objectivo)

O presente protocolo tem por objectivo instituir o modelo de delegação de competências para a gestão e construção de um Pavilhão Gimnodesportivo em Carvalhais de forma a estabelecer um apoio bilateral a prestar pela CMM e a JFC.

O âmbito deste protocolo tem como base a transferência de meios financeiros para a construção de infra-estruturas.

Cláusula 2ª
(Obrigações da CMM)

A Câmara Municipal compromete-se a:

Conceder o apoio necessário e a transferir para a JFC os meios financeiros, até ao montante de quinhentos mil euros, num período de 100 meses, para a construção de infra-estruturas na Freguesia do domínio público, através de transferências mensais de 5.000,00€.

Cláusula 3ª
(Obrigações da JFC)

A Junta de Freguesia compromete-se a:

1. Assumir a responsabilidade de execução dos investimentos solicitados, conforme projectos previamente apresentados ou indicações técnicas da Câmara Municipal de Mirandela;
2. Cumprir os formalismos legais subjacentes à realização dos investimentos e das despesas que lhe são inerentes;
3. Não ultrapassar ou assumir o excedente dos valores acordados;
4. Permitir à C.M.M., através dos Serviços Técnicos, a verificação local do decurso das obras;
5. Promover o exercício de actividade desportiva para idosos e crianças;
6. Colaborar com a CMM na promoção de eventos que esta organize na promoção do concelho cedendo as instalações sempre que necessário e quando não colida com os interesses da própria JFC;
7. Realizar frequentemente actividades desportivas e culturais.

Cláusula 4ª
(Clausulas Gerais)

1. O presente protocolo só poderá ser alterado por documento escrito, assinado pelos subscritores, com expressa referência ao mesmo e com prévia aprovação da Assembleia Municipal, vigorando enquanto não for denunciado por qualquer das partes intervenientes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

E para constar se lavra o presente Protocolo em duplicado que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos intervenientes.

----- O Senhor Presidente em 04/09/2008, exarou o seguinte despacho:
"À reunião."

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Relativamente a Carvalhais, há alguma previsão para a localização? A Junta já informou sobre isso?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: É da responsabilidade da Junta, mas julgo que vai ser efectuado no actual campo de futebol, julgo que vão aproveitar aquele espaço.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Onde se realiza a feira.
Este Protocolo de alguma forma, não vai colocar de lado a proposta da requalificação do campo de Contins?

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Acho que não coloca nada de lado, tem que se juntar toda a gente, tem que se ver as infraestruturas existentes e depois, vai ter que ser negociado, é evidente que a de Contins já existe e nós não vamos destruir nenhuma infraestruturas existente, tanto é que já foi lá construído mais um polidesportivo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

1 – Aprovar a minuta de Protocolo transcrita;

2 – Delegar no Senhor Presidente os necessários poderes para, em nome e representação do Município, proceder à sua assinatura;

A Câmara Municipal deliberou também, por unanimidade, aprovar os apoios financeiros, constantes do protocolo.

05 - Conhecimento de Despachos.

05/01 – D.U.A. – Secção de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 04 de Setembro, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

““INFORMAÇÃO N.º 16/08

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 21 de Agosto e 4 de Setembro de 2008, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Obras Particulares – Licenciamentos Deferidos

- 9/07 – Armando Augusto Fontoura – Construção de uns arrumos agrícolas – Lamas de Orelhão;
- 216/07 – Leonel Alexandre Vilares da Costa – Construção de uma moradia – Rua das Eirinhas, Caravelas;
- 222/07 – Lúcia Maria de Sá Melo – Construção de um edifício - Rua da República (São Sebastião), Mirandela;
- 123/08 – Manuel Lopes Correia – Construção de um anexo – Rua da Misericórdia, Mirandela;
- 154/08 – Leonel Carvalho Batista – Construção de um muro – E.N. 213, Cachão;
- 160/08 – Armando José Videira – Construção de uns arrumos agrícolas – Múrias.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 16/08

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 21 de Agosto e 4 de Setembro de 2008, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Obras Particulares – Autorizações Deferidas

- 4/07 – Construções Branco & Pires, Lda – Construção de um edifício – Loteamento dos Telheiros, lotes n.ºs 7 e 8, Mirandela;
- 55/08 – Maria do Céu Fraga – Instalação de um salão de cabeleireira – Avenida das Amoreiras, lote B, 1º esq, Mirandela;
- 122/08 – Alberto dos Anjos – Construção de uma moradia – Loteamento de São Sebastião, lote n.º 47, Mirandela;
- 133/08 – Diamantino dos Santos Teixeira – Construção de um edifício – urbanização Retiro da Princesa do Tua, lote n.º 82, Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 15/08

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 7 de Agosto e 4 de Setembro 2008, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Pedido de Informação Prévia Deferido

António Januário Ribeiro – Pedido de informação prévia para instalação de um posto de abastecimento de combustíveis – Fontes Frias, Mirandela – Deferido em 31/07/2008.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 18/08

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 21 de Agosto e 4 de

Setembro de 2008 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Autorizações de Utilização Deferidas

- 12/08 – Samuel Aguiar Araújo – Instalação de um talho – Avenida 25 de Abril, lotes nº 15/16, Mirandela;
 22/08 – Adalberto Maria Teixeira – Comércio alimentar – Rua da Republica, Mirandela;
 23/08 – Sónia Maria Araújo Pires Quiraz – Comércio alimentar e produtos regionais – Avenida Ponte Europa, nº 348, r/c, Mirandela;
 103/08 – Armindo Pintor Venâncio – Estabelecimento industrial (queijaria) – Rua da Escadavada, nº 9, Avidagos;
 120/08 – Carlos Alberto Moraes – Habitação – São Pedro Velho;
 127/08 – José Francisco Rodrigues – Habitação – Rua da Estrada, Freixeda;
 128/08 – Amílcar Lopes Moutinho – Habitação – Rua da Fonte, Pai Torto;
 129/08 – Carlos Alberto Pinheiro Esteves – Habitação – Rua D. Maria II, nº 403, Mirandela;
 134/08 – Sónia Cristina Lage Madureira – Habitação – Abambres;
 140/08 – Carlos Alberto dos Santos – Habitação – Rua D. Maria II, nº 642, Mirandela;
 141/08 – Luís Mesquita Fernandes Fontes – Habitação – Pereira;
 142/08 – Cristina Maria Gonçalves Ramos Correia – Habitação – Vilar de Ledra.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

05/02 - D.A.G.F. – Secção de Taxas e Licenças.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 29 de Agosto, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

“Informação N.º 74/STL

Informe V. Ex.^a, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 15 de Maio de 2007, foram concedidas as seguintes **Licenças de Ocupação de Via Pública**, durante o mês de Agosto/08.

Titular	Área Ocupada	Local
Carlos Fernando Gonçalves Leal	Esplanada (3m ²)	Mirandela
João Rogério Martins Bordelo	Esplanada (15m ²)	Mirandela
Manuel Joaquim Patatas	Esplanada (8m ²)	Mirandela
Maria Alice Rosa	Esplanada (3m ²)	Mirandela

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“Informação N.º 75/STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 26 de Outubro de 2005, foram emitidas e renovadas as seguintes **Licenças de condução de Ciclomotores e de Veículos Agrícolas** durante o mês de Agosto/08.

Concessões

Nome	Residência	Categoria
Bruna Rafaela Alves Pereira	Lamas de Orelhão	Veículos Agrícolas
Ricardo João Correia Lourenço	Mirandela	Veículos Agrícolas

Renovações

Nome	Residência	Categoria
António Maria da Silva	Cachão	Ciclomotor
Carolino Augusto	Mosteiro	Veículos Agrícolas
Gonçalo José Fernandes	Alvites	Veículos Agrícolas
João Manuel Mofreita	Torre D. Chama	Veículos Agrícolas
José António	Pádua de Freixo	Ciclomotor
José Benedito	Vale de Telhas	Veículos Agrícolas
Manuel António Afonso	Mirandela	Veículos Agrícolas
Rafael Augusto	S. Salvador	Veículos Agrícolas
Rufino Augusto Barreira	Regodeiro	Veículos Agrícolas

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“Informação N.º 76/STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 26 de Outubro de 2005, foram concedidas as seguintes **Licenças de Publicidade**, durante o mês de Agosto/08.

Titular	Tipo de Publicidade	Local
Caixa Crédito Agrícola	Reclamo Luminoso – 6m ²	Mirandela
Caixa Crédito Agrícola	Tela – 19m ²	Mirandela
Carlos Fernando Gonçalves Leal	Reclamo Luminoso – 4m ²	Mirandela
Óptica Brás	Placa – 24m ²	Mirandela
Silvia Maria Calvelhe Pires	Reclamo Luminoso – 2m ²	Mirandela
Tua Pizza, Lda	Reclamo Luminoso – 8m ²	Mirandela

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“Informação N.º 77/STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 26 de Outubro de 2005, foram autorizados os seguintes **Averbamentos de Licença de Táxi**, durante o mês de Agosto/08.

Licença n.º	Titular	Residência
14	Táxis Auto Tuela, Lda.	Eivados
27	António Maria Freitas Clemente	Vilarinho do Monte

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“Informação N.º 78/STL

Informo V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 15 de Maio de 2007, foram emitidos e renovados os seguintes cartões para o exercício da actividade de **Vendedor Ambulante** durante o mês de Agosto/08.

Renovações

Nome	Artigos	Residência
César Vitorino de Carvalho	Peixe	Mirandela
Mário Jorge Morais Fernandes	Produtos Agrícolas e Apicultura	Franco

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“Informação N.º 79/STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 26 de Outubro de 2005, foram **Concedidos Terrenos para Sepultura Perpétua** durante o mês de Agosto/08.

Nome	Residência	Cemitério
Anabela de Lurdes Morais Farrajão	Mirandela	Golfeiras
Maria do Amparo Grilo	Mirandela	Golfeiras
Maria do Amparo Regil	Mirandela	Golfeiras

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“Informação N.º 80/STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 26 de Outubro de 2005, foram concedidos os seguintes **Horários de Funcionamento** durante o mês de Agosto/08.

Nome	Tipo de Estabelecimento	Localidade
Lúis Flávio do Rosário Machado	Supermercado	Abreiro
Maria Fernanda da Silva Real	Comércio Alimentar	Mirandela
Olhos de Crystal – Óptica Unipessoal, Lda	Material Óptico	Mirandela
Olívia Pinto dos Santos	Cozinha Regional	Mirandela
Sara Patrícia Fraga	Bijutaria	Mirandela

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“Informação N.º 81/STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 26 de Outubro de 2005, foram concedidas as seguintes **Licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro**, durante o mês de Agosto/08.

Licenças de Exploração de Máquinas de Diversão

Nome do Proprietário	Estabelecimento	Localidade
António Carlos Borges	Café das Bombas	Vale de Salgueiro

Festividades, Ruído e Outros Divertimentos

Organização	Localidade	Tipo de Licença
Comissão de Festas de Abreiro	Abreiro	Festividade
Comissão de Festas de Abreiro	Abreiro	Ruído
Comissão de Festas de Barcel	Barcel	Festividade
Comissão de Festas de Barcel	Barcel	Ruído
Comissão de Festas de Cabanelas	Cabanelas	Festividade
Comissão de Festas de Cabanelas	Cabanelas	Ruído
Comissão de Festas de Eivados	Eivados	Festividade
Comissão de Festas de Eivados	Eivados	Ruído
Comissão de Festas de Ferradosa	Ferradosa	Festividade
Comissão de Festas de Ferradosa	Ferradosa	Ruído
Comissão de Festas de Golfeiras	Golfeiras	Festividade
Comissão de Festas de Golfeiras	Golfeiras	Ruído
Comissão de Festas de Mosteiró	Mosteiró	Festividade
Comissão de Festas de Mosteiró	Mosteiró	Ruído
Comissão de Festas de Romeu	Romeu	Festividade
Comissão de Festas de Romeu	Romeu	Ruído
Comissão de Festas de S. Salvador	S. Salvador	Festividade
Comissão de Festas de S. Salvador	S. Salvador	Ruído
Comissão de Festas de Vale de Asnes	Vale de Asnes	Festividade
Comissão de Festas de Vale de Asnes	Vale de Asnes	Ruído
Comissão de Festas Vale da Sancha	Vale da sancha	Festividade
Comissão de Festas Vale da Sancha	Vale da sancha	Ruído

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“Informação N.º 82/STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 26 de Outubro de 2005, foram concedidas as seguintes **Licenças de Recinto, nos Termos do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro**, durante o mês de Agosto/08.

Organização	Localidade	Tipo de Licença
Promotempolivre	Mirandela	Recinto Improvisado
Promotempolivre	Mirandela	Ruído
Sport Clube de Mirandela	Mirandela	Recinto Improvisado
Sport Clube de Mirandela	Mirandela	Ruído

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

05/03 - S.O.M. – Secção de Obras Municipais.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, actualizado em 05 de Setembro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

05/04 - O.A. – 6.ª Modificação ao Orçamento e 5.ª Alteração à Despesa e ao PPI/PAM.

----- Foi presente a 6.ª Modificação ao Orçamento e 5.ª Alteração à Despesa e ao PPI/PAM com reforço de 383.500,00€ de despesas correntes, 803.500,00€ PPI e 300.000,00€ PAM.

----- O Senhor PRESIDENTE autorizou por despacho a mencionada 6.ª Modificação ao Orçamento, a que a 5.ª Alteração à Despesa e ao P.P.I./PAM – 2008, nos valores indicados.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

06- Contabilidade – Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 09 de Setembro de 2008 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	220.647,74€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	778.539,02€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	999.186,76€
 DOCUMENTOS-----	 3.565,44€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07 - Secção de Aprovisionamento

Autorizações de Despesa – Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 18/S.A./08 de 04/09/2008 da Secção de Aprovisionamento:

Para conhecimento da Câmara Municipal e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal e de acordo com o Despacho do Senhor Presidente, ambos de 26 de Outubro de 2005, informa-se que foram autorizadas por competência delegada, as requisições n.º 2619, 2621 a 2640, 2644 a 2666, 2668 a 2673, 2675 a 2677, 2680 a 2693, 2696, 2697, 2700 a 2713, 2715, 2716, 2718 a 2723, 2725 a 2732, no montante de 116.133,19€ referentes ao período de 22 de Agosto a 04 de Setembro de 2008, pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores a Tempo Inteiro, nos montantes a seguir mencionados:

Senhor Presidente -----	6.821,57€
António José Pires Almor Branco -----	94.156,72€
Maria Gentil Pontes Vaz -----	10.415,00€
José Assunção Lopes Maçaira -----	4.739,90€
 As requisições de valor inferior a 200,00€ -----	 2.667,14€
As requisições de valor superior a 200,00€ -----	113.466,05€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08 – Secção de Contabilidade – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º 18/2008 de que a seguir se transcreve:

Para dar cumprimento à Deliberação da Câmara Municipal de 26/10/2005, informo o Executivo que, no período de 27 de Agosto a 09 de Setembro de 2008, foram efectuadas as seguintes autorizações de despesa e ordens de pagamento:

Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas	937.779,12€
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	45.604,91€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

09 - Pedido de Subsídio – Grupo Desportivo do Cachão.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 2139 de 06/03/2008, que a seguir se transcreve:

“Conforme combinado e prometido por V. Exa na ceia de Natal de Cachão em Dezembro de 2007, junto envio factura, Machado Sport da compra de 35 fatos de treino para a turma de ginástica aeróbica do cachão, no valor de 2,100.00€.

Aproveito a oportunidade para solicitar um subsídio extraordinário de 2,500.00€, para as nossas escolas de formação, uma vez que neste momento encontramos-nos a participar em quatro campeonatos Distritais e Nacionais nos diversos escalões etários, este subsídio, será direccionado para liquidar algumas contas que temos em atraso com o nosso fornecedor de material desportivo.

Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Presidente em 07/03/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento no valor de 4.500€.”

WJ
Lya

----- Processo despesa n.º 2059 de 05/09/2008.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio ao Grupo Desportivo do Cachão, no valor de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), para os fins solicitados.

10 - Pedido de Subsídio – Comissão de Festas de Frechas.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 18988 de 28/08/2008, com o seguinte teor:

“A comissão de Festas de Frechas vem por este meio solicitar muito respeitosamente a esta câmara, de que V.ª Ex.ª é Presidente, um subsídio de 1500,00€ para a Festa em honra do nosso Padroeiro S. Miguel a realizar nos dias 27 e 28 de Setembro.

Agradecemos desde já a Vossa melhor atenção para este pedido e antecipadamente gratos, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,”

----- O Senhor Presidente em 28/08/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento no valor de 1.500€.”

----- Processo despesa n.º 2060 de 05/09/2008.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio à Comissão de Festas de Frechas, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para os fins solicitados.

11 – SLU – Pedido de Alteração dos lotes n.º 56, 57 e 58 , do Alvará de Loteamento n.º 02/97 “Francisco António Pereira”, sito no lugar do Cruzeiro, em Mirandela – Abrandino Augusto Vaz.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 1952 de 06/05/2008, com o seguinte teor:

“Abrandino Augusto Vaz, residente na rua Sr. dos Aflitos, n.º 157, freguesia de Mirandela, código postal 5370-399, na localidade Mirandela.

Na qualidade de proprietário, vem requerer a V. Exa. a aprovação do presente pedido de anexação de documentos, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

Local da obra Loteamento do Cruzeiro lotes 56,57 e 58 – Freguesia de Mirandela.

Documentos apresentados: Termo de responsabilidade do autor da operação, planta com o quadro sinóptico, declaração da inscrição do técnico em Associação Pública de natureza profissional.

Pede deferimento.”

----- Pelo Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento em 08/06/2008, foi prestada a seguinte informação:

“Na continuação da anterior informação prestada por esta Divisão datada de 13 de Fevereiro de 2008, em face dos novos elementos de projecto agora apresentados e após a sua apreciação, sou de informar o seguinte:

O requerente é proprietário dos lotes números 56, 57 e 58 do loteamento em nome de Francisco António Pereira, no lugar do Cruzeiro em Mirandela, destinados a moradias, uma em cada um dos três lotes.

Em termos de loteamento aprovado o conjunto dos três lotes perfaziam uma área total de 1580,00 m², com as áreas de 530,00 m²; 550,00 m² e 500,00 m². No entanto dado que o loteamento sofreu alterações tendo-se verificado que o terreno era inferior ao loteado e com apenas 1428,00 m², não é possível construir nele as moradias previstas.

Assim, propõe o requerente alterar os três lotes em apenas dois e com uma moradia em cada um deles (lotes números 56 e 57), sendo uma delas geminada e a outra isolada, tudo conforme peças escritas e desenhadas, mantendo todas as restantes condições estabelecidas no loteamento. Os respectivos lotes passarão a ter agora as áreas de lote, áreas de implantação e de construção constantes no quadro sinóptico.

Sou de parecer favorável à aprovação da proposta apresentada, após cumpridas as formalidades regulamentares obrigatórias sendo o seguinte, com posterior aprovação pela Câmara Municipal:

Dado que o requerente não apresenta prova de consentimento escrito por parte dos proprietários de todos os lotes do loteamento e das fracções autónomas dos prédios aí construídos, deverá orientar-se o pedido para o previsto no artigo 27º ponto 2, do Decreto Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei 177/2001, de 4 de Junho, ou seja, a alteração da licença da operação de loteamento terá que ser precedida de discussão pública, nos termos estabelecidos no nº3 do artigo 22º.

Nota: À data da entrada do presente pedido não se encontrava ainda em vigor a Lei 60/2007, de 4 de Setembro, que veio alterar o Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro.

À Consideração Superior.”

----- O Senhor Director de Urbanismo e Ambiente, Arq.º António Carvalho em 08/07/2008, emitiu o seguinte parecer:

“Concordo.

A proposta satisfaz e propõe-se o deferimento após submetida à discussão pública nos termos da Lei.”

----- Pelo Senhor Vice-Presidente em 22/07/2008, foi exarado o seguinte despacho:

“À discussão pública.”

----- Pelo Chefe de Secção de Loteamentos e Urbanização em 28/08/2008, foi emitida a seguinte informação:

“Em cumprimento do despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António José Pires Almor Branco, de 2008/07/22 e nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 22.º e n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 555/1999, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foi sujeito a discussão pública o pedido de alteração dos lotes n.º 56, 57 e 58, do Alvará de Loteamento n.º 02/97, em nome de “Francisco António Pereira”, sito no lugar do Cruzeiro, em Mirandela, requerido por Abrandino Augusto Vaz, proprietário dos referidos lotes.

As alterações preconizadas são:

- Dos três lotes é suprimido o n.º 56, ficando os lotes n.º 57 e 58 com as seguintes características:

N.º do lote	Área do lote	Área de implantação	Área de construção	N.º de fogos	N.º de pisos
57	650,00m ²	150,00m ²	450,00m ²	1	3.Cave+R/Chão+and.
58	768,00m ²	173,00m ²	519,00m ²	1	3.Cave+R/Chão+and.

- O lote n.º 57 passa a ser geminado com o lote n.º 55.

Decorrido o prazo de discussão pública, não foi presente qualquer reclamação.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 28/08/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar o referido pedido de alteração dos lotes n.º 56, 57 e 58, do Alvará de Loteamento n.º 02/97 “Francisco António Pereira”, sito no lugar do Cruzeiro, em Mirandela;
- 2 - Notificar o requerente Abrandino Augusto Vaz, do teor desta deliberação.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRAESTRUTURAS

12 – “Rede de Drenagem de Águas Residuais e Abastecimento de Água de Vila Nordeste – Cachão”.

----- Foi presente o Relatório Final da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público da Empreita “Rede de Drenagem de Águas Residuais e Abastecimento de Água de Vila Nordeste – Cachão”, que a seguir se transcreve:

“Aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito, reuniu-se a referida Comissão constituída pelo senhor António Almor Branco, Vereador a Tempo Inteiro, que preside, e pelos membros efectivos, Jorge Eduardo Guedes Marques, Director do Departamento de Fomento e Infraestruturas e Paulo João Ferreira Magalhães, Chefe da Divisão de Hidráulica e Vias de Comunicação.

A Comissão constatou que, decorrido o prazo de 10 dias úteis em que se procedeu à audiência prévia dos concorrentes através do envio do Projecto de Decisão Final, nos termos do art.º 101.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, **não foram apresentadas quaisquer observações.**

Assim, em conformidade com a ordenação das propostas anteriormente efectuada, a Comissão de Análise das Propostas propõe a adjudicação da empreitada em título, à empresa “**Maquisusi – Sociedade de Construções e Transporte, L.d**”, pelo valor de **832.617,50 Euros** mais I.V.A..

Este relatório vai ser assinado pelos membros da Comissão de Análise das Propostas.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 29/08/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Adjudicar à empresa “**Maquisusi – Sociedade de Construções e Transporte, L.d**”, a execução dos trabalhos da empreitada com a designação “**Rede de Drenagem de Águas Residuais e Abastecimento de Água de Vila Nordeste – Cachão**”, no valor de **832.617,50 Euros** (oitocentos e trinta e dois mil seiscientos e dezassete euros e cinquenta cêntimos) mais I.V.A.;
- 2 – Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para a outorga do contrato.

13 – “Pavimentação da Estrada Municipal de Ligação entre E.N. 15 e a E.N. 314, passando por Avidagos” – Socorpena – Construção e Obras Públicas L.da..”

----- Em 03/09/2008, foi presente uma proposta com o n.º 3/2008, com o seguinte teor:

“Considerando que, A Câmara Municipal de Mirandela, através de Deliberação datada de 13 de Agosto de 2008, adjudicou a empreitada “**Pavimentação da Estrada Municipal de Ligação entre a E.N. 15 e a E.N. 314, passando por Avidagos**”, à firma “**Socorpena – Construção e Obras Públicas, L.d**”, pelo valor de 1.190.127,16 Euros + IVA, e com o prazo de execução de 24 meses;

Considerando que o valor da despesa a efectuar com a adjudicação, implica a celebração de um contrato escrito, conforme dispõe o artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, devendo, neste caso, ser aprovada a respectiva minuta pela entidade competente para autorizar a respectiva despesa, nos termos e para os efeitos do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 116.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- **Aprovar, nos termos e para os efeitos do artigo 116.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a Minuta anexa, referente ao contrato de empreitada a celebrar com o adjudicatário “Socorpena – Construção e Obras Públicas, L.d”, no âmbito da empreitada “Pavimentação da Estrada Municipal de Ligação entre a E.N. 15 e a E.N. 314, passando por Avidagos”.**

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 03/09/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – **Aprovar, nos termos e para os efeitos do artigo 116.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a Minuta anexa, referente ao contrato de empreitada a celebrar com o adjudicatário “Socorpena – Construção e Obras Públicas, L.d”, no âmbito da empreitada “Pavimentação da Estrada Municipal de Ligação entre a E.N. 15 e a E.N. 314, passando por Avidagos”;**
- 2 – **Notificar o adjudicatário do teor desta deliberação.**

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE

14 - Pedido de Apresentação de Certidão em Fase Posterior – Alzira de Jesus.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 18635 de 21/08/2008, com o seguinte teor:

“Alzira de Jesus, viúva de José Augusto, residente no Largo do Curral n.º 7, Paradela, freguesia de Mascarenhas, código postal 5385-174, em Paradela, contribuinte n.º 144 086 689.

Vem requerer na qualidade de proprietária a V.Ex.ª, que seja autorizado a apresentação do projecto de alteração ao processo de obras 466/77, apenas com a certidão de teor das Finanças sem a Certidão da Conservatória do Registo Predial para conclusão do processo e posterior pedido de vistoria.

Documentos em anexo: Declaração, Certidão Negativa e Certidão de teor de Finanças.

Pede deferimento.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente Arq.º António Carvalho em 25/08/2008, emitiu a seguinte informação:

“Aos Serviços Jurídicos.”

----- Os Serviços Jurídicos em 01/09/2008, emitiram o seguinte parecer:

“O Município, José Augusto, no ano de 1977, requereu a este Município licença para construir uma casa de habitação, na aldeia de Paradela.

A 23-03-1982, o Município notificou o Requerente, nos termos da deliberação municipal de 11/02/82, aprovada em Assembleia Municipal de 26/02/82 para legalizar a sua construção, efectuada sem licença, ficando isento do pagamento do agravamento da respectiva taxa.

A 12-02-2008, vem a esposa do Requerente, solicitar licença de utilização relativamente ao processo n.º 466/77, cujo pedido havia sido formulado pelo seu marido já falecido.

Realizada a vistoria, o pedido de emissão de licença de utilização foi indeferido, *porque o projecto existente no processo nunca foi aprovado e o processo de legalização especial autorizado pela Câmara Municipal não exigiu projecto de legalização, apenas incidiu no não agravamento das taxas correspondentes à realização de obras sem licença (conforme consta do Auto de Vistoria).*

Em face deste indeferimento, solicita assim a Requerente, que seja autorizada a apresentação do projecto de legalização do processo, sem a junção da Certidão de Registo Predial.

Junta ao pedido, a declaração de compromisso, certidão negativa da Conservatória do Registo Predial e certidão de teor.

Este pedido encontra-se no âmbito do procedimento excepcional aprovado em reunião do executivo datada de 28/05/2004, de forma a permitir legalizar situações que de outra forma não seriam legalizáveis, perante o esquecimento do legislador, uma vez que os proprietários não possuem título de registo predial em seu nome, e não o conseguem obter

sem a emissão da licença de utilização, que por sua vez só a conseguiriam obter mediante a apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial.

A Requerente junta os documentos estabelecidos pelo procedimento excepcional, no entanto apresenta-se como viúva do anterior Requerente do processo de obras, mas não faz prova dessa qualidade, não junta Certidão de Óbito, nem escritura de Habilitação de Herdeiros, que demonstre a sua qualidade e por sua vez legitimidade para o pedido.

Pode acontecer, em função do regime de bens em que fossem casados os nubentes, que estejamos perante um bem comum do casal e nessa circunstância, a Requerente tem legitimidade para o pedido, mas desconhecemos essa circunstância.

A legitimidade para um determinado pedido carece de ser demonstrada por via documental, não é suficiente invoca-la.

Até porque na Certidão de Teor, aparece como titular, José Augusto como cabeça de casal da herança, contudo a pessoa falecida não pode representar nenhuma herança, logo não pode ser cabeça de casal, essa qualidade no caso pertencerá à viúva. Este é no entanto, um erro que se tem verificado em outras Certidões de Teor, em casos análogos.

Para além desta questão, a declaração de compromisso terá também de ser corrigida, porque apesar da Requerente não saber assinar, a assinatura a rogo, não pode ser feita como foi, com assinatura de uma terceira pessoa.

A assinatura a rogo, consiste na assinatura no lugar da pessoa que não tem condições de assinar.

Nos termos do Código Civil e do Código do Notariado, a assinatura a rogo carece de reconhecimento notarial, que deve ser dado depois de lido o documento ao rogante.

Deve assim, ser notificada a Requerente para vir trazer ao processo os documentos referidos, para que o seu pedido possa ser admitido.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- O Senhor Director de Departamento de Administração Geral e Finanças em 05/09/2008, emitiu a seguinte informação:

“Concordo com o parecer jurídico, ou seja, que a instrução do processo seja efectuada sem a junção da Certidão da Conservatória do Registo Predial, nos termos da deliberação de 28/05/2004 da Câmara Municipal, pós serem supridas as “deficiências” indicadas no referido parecer.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente, em 05/09/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, para aprovação nos termos do procedimento adoptado em situações idênticas.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

1 – Autorizar que a instrução do processo decorra nos termos do parecer jurídico e deliberação constante da acta de 28/05/2004, que se dão por reproduzidos, comprometendo-se o interessado a apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, no prazo de 6 meses;

2 – Notificar o requerente Alzira de Jesus do teor desta deliberação.

15 - Pedido de Autorização Municipal para Regime de Compropriedade ou Ampliação do número de Compartes - Manuel Alexandre Fialho.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 1758 de 22/04/2008, com o seguinte teor:

“Manuel Alexandre Fialho, casado, residente em Vale de Salgueiro, concelho de Mirandela, contribuinte fiscal n.º 113 780 427, na qualidade de comproprietário em 3/4, para efeitos de doação de um prédio rústico, no Vale de Sardão, freguesia de Vale de Vale de Salgueiro, com a área total de 19.200m², inscrito na matriz predial de Vale de Salgueiro, Repartição de Finanças de Mirandela, sob o artigo 1105, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mirandela sob n.º 00134/131190 requer a V.Ex^a o parecer a que se refere o n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 91/95 alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23/8, para instruir a respectiva escritura de doação, do referido prédio rústico, a realizar com futuros comproprietários, na proporção de 2/4 para António Manuel Fialho e 1/4 para Susana Maria Fialho Nunes, destinando-se o dito prédio a permanecer inteiro e indiviso fisicamente, embora em compropriedade e exploração familiar.

É, de referir, ainda, a compropriedade de Elisabete Patrícia Belchior em 1/8 e de Beatriz dos Reis Belchior, também, em 1/8.

Pede deferimento.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente Arq.º António Carvalho em 23/04/2008, envia ao Técnico Superior do DUA.

----- Pelo Técnico Superior do DUA em 23/04/2008, foi emitida a seguinte informação:

“O requerente é possuidor de um prédio rústico registado na matriz predial de Vale Salgueiro sob o art.º 1105.

Por requerimento apresentado com o n.º 1758 em 22/04, o requerente solicita “emissão de parecer a que se refere o n.º 1 do art.º 54 da Lei n.º 64/2003 de 23/08, para instruir a respectiva escritura de doação, do referido prédio rústico, a realizar com futuros comproprietários na proporção de 2/4 para António Manuel Fialho e 1/4 para Susana Maria Fialho

Nunes, destinando-se o prédio a permanecer inteiro e indiviso fisicamente, embora em compropriedade e exploração familiar”.

O requerente apresenta-se como titular de 3/4 do artigo matricial mas isso só está registado na Matriz Predial das Finanças, já que a certidão do Registo Predial apenas confirma a aquisição de 1/8 a favor de Elisabete Patrícia Belchior. O prédio em questão é de natureza rústica como mencionado no requerimento.

O que se pretende não é mais nem menos do que o estabelecimento de um regime de compropriedade, em partes distintas sobre a parte que o requerente possui (pelo menos para as Finanças).

Como curiosidade registre-se que a compropriedade já foi estabelecida e está conservada pelo menos para uma das compartes com 1/8.

A menos da questão da legitimidade, a comprovar por junção de certidão do registo predial, coloca-se a questão de verificar se o pedido pode vir a merecer parecer favorável. A este respeito devo referir que já informei diversos pedidos da mesma natureza e que ao longo desses processos tenho evoluído o tipo de argumentação. No caso presente acrescento mais alguns elementos resultantes do parecer jurídico da Sr.ª Dr.ª Ana Martins emitido em 26/04/2007 sobre requerimento de Mário da Conceição Morais e Maria Etelvina Morais Matias.

Nos termos do n.º 1 do art.º 54 da Lei 64/2003 de 23/08 “*a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios*”.

Tem-se considerado que este articulado é aplicável ao tipo de requerimento em questão mas a minha posição sobre este assunto mantém-se e entendo que *este articulado não é aplicável ao estabelecimento de compropriedade de terrenos rústicos em Mirandela* porquanto o art.º 1 da Lei 64/2003 de 23/08 refere-se claramente que esta lei “*estabelece o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)*”. A este respeito discorda a Dr.ª Ana Martins referindo que o art.º 4 da Lei n.º 63/2003 de 23 de Agosto esclarece que o disposto no art.º 54 também se aplica às áreas não delimitadas como AUGI. Ora o art.º 4 mencionado apenas se reporta ao “*processo de reconversão urbanística*” e não vejo – como técnico da área do urbanismo – qualquer relação entre um processo de reconversão urbanística e a natureza da compropriedade do prédio rústico.

Mesmo não se aplicando ao tipo de casos agora informados, esta divergência de opiniões pode ser ultrapassada com o parecer favorável da Câmara. E este, segundo a documentação anexa pela Dr.ª Ana Martins, pode ser desfavorável em duas situações:

a) se o pedido violar o disposto no regime legal dos loteamentos e b) se puser em causa a rendibilidade económica avaliada em função da Portaria n.º 202/70.

A documentação apresentada pela Dr.ª Ana Martins salienta que o “fundamento do parecer desfavorável pode ser a não viabilidade económica das quotas ideais isoladas, utilizando a unidade mínima de cultura como referência, não servindo como fundamento do parecer desfavorável a invocação da violação da Portaria n.º 202/70”. O sublinhado é da minha autoria e creio que vem introduzir uma *nuance* importante na apreciação deste tipo de pedidos: doravante não se pode invocar a Portaria 202/70 para emitir um parecer desfavorável mas sim a rendibilidade económica associada às quotas ideais, entendidas estas como “hipoteticamente” transformadas em parcelas. As aspas são da minha autoria e pretendem sublinhar o carácter subjectivo do pensamento associado ao autor desse parecer, já que em cada pedido que vimos informando temos sublinhado que não pode ser estabelecida qualquer delimitação física associada à compropriedade a estabelecer, ou seja, o requerente sabe sempre que não há criação de parcelas novas mesmo que apenas fisicamente.

Outro pormenor interpretativo que acrescento para sublinhar a subjectividade dos pareceres é o que vem mencionado no parecer da CCDRC com o n.º 286/03 de 21 de Novembro: “*o objectivo do legislador terá sido, parece-nos ...*”. Veja-se a dupla carga subjectiva. Por um lado o “*terá sido*”, não havendo certezas que seja, e por outro lado o “*parece-nos*”, o que quer dizer que se abre a possibilidade a outras opiniões, a outros “*parece-nos*”. Daí que não sendo rigorosamente objectiva a interpretação que se faz sobre o art.º 54 da Lei n.º 63/2003 de 23/08, vou resumir o meu parecer sobre as duas questões que podem sustentar um parecer desfavorável. Mesmo continuando a questionar a aplicabilidade do art.º 54 que continuo a entender não ser aplicável ao tipo de pedido de estabelecimento de compropriedade de prédios rústicos fora do perímetro urbano.

Assim temos que o pedido não viola o regime legal dos loteamentos porque o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação impede a criação de loteamentos fora das zonas urbanas.

Temos que o critério da rendibilidade económica não sendo definido com rigor deve perder importância face à vontade expressa pelas partes em estabelecer a compropriedade, de continuar a explorar o prédio em família e de reconhecerem não existir qualquer parcelamento físico.

Deste modo e em conclusão, não se violando os 2 princípios que poderiam fundamentar um parecer desfavorável da Câmara, mesmo considerando a não aplicação da Lei 63/2003 de 23/08 ao caso, *sou de parecer que a Câmara pode emitir um parecer favorável desde que:*

- a) o requerente prove através de certidão do registo predial que é titular da parcela quer ceder totalmente em compropriedade, nas condições requeridas;
- b) sejam apenas as plantas de condicionantes e ordenamento do PDM a fim de verificar a localização do terreno dentro ou fora de perímetro urbano;

À consideração superior.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente Arq.º António Carvalho em 05/06/2008, envia aos Serviços Jurídicos.

----- Pelos Serviços Jurídicos em 18/06/2008, foi emitido o seguinte parecer:

“O Sr.º Manuel Alexandre Fialho na qualidade de comproprietário de 3/4 de um prédio rústico em Vale de Salgueiro, veio solicitar a este Município parecer, de acordo com o plasmado no artigo 54.º, n.º1 da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, para efeitos de instrução de uma escritura de doação na proporção de 2/4 e 1/4 para António Manuel Fialho e Susana Maria Fialho Nunes respectivamente.

O Requerente refere ainda no seu pedido que o prédio vai permanecer inteiro e indiviso fisicamente, embora em compropriedade e exploração familiar.

A Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redacção conferida pelas Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro, estabelece o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI).

O n.º1 do seu artigo 54.º, tem a seguinte redacção:

«A celebração de quaisquer actos ou negócios entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.»

Por sua vez o n.º 2, refere que o parecer em causa só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulta parcelamento físico, em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

O artigo 4.º, n.º1, dispõe ainda que o artigo 54.º se aplica igualmente às áreas não delimitadas como AUGI.

No caso, o Requerente pretende através da doação aumentar o número de compartes, pelo que carece de obter parecer favorável deste Município.

Estamos na presença de um prédio rústico, conforme consta da descrição da Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, pelo que importa atentar se o aumento do número de compartes vai ou não inviabilizar qualquer exploração económica.

Perante a falta de clarificação por parte do legislador quanto a essa aferição, poderão ser consideradas as unidades mínimas de cultura fixadas para o país, entre outros critérios que o Município possa considerar relevantes.

Trata-se por isso de uma análise casuística que deve ocorrer por parte do Município, conforme tem sido referido nos anteriores pareceres jurídicos emitidos quanto a esta matéria.

Apesar de o Requerente, não ter demonstrado a sua legitimidade para o pedido subscrito, uma vez que da Certidão da Conservatória do Registo Predial não consta o registo de qualquer quota em seu nome, não carece de o fazer, uma vez que a emissão de parecer ocorre em relação ao prédio e não quanto aos seus comproprietários, e a lei não exige a demonstração dessa qualidade.

Em sede própria terá que evidenciar essa legitimidade, caso logre obter parecer favorável deste Município.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- O Senhor Director de Departamento de Administração Geral e Finanças em 02/09/2008, emitiu a seguinte informação:

“Na sequência de “troca de impressões” com o Sr. Consultor Jurídico, sugere-se a seguinte minuta de despacho:

“À reunião.

A emissão do parecer a que alude o artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003 de 24 de Agosto é da competência da Câmara Municipal, conforme se infere do n.º1 “in fine” do citado artigo. Tal competência não é susceptível de ser delegada, conforme cotejo das várias alíneas do artigo 64º e artigo 65º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Proponho a emissão de parecer desfavorável ao aumento de número de compartes, que na situação actual já é de 3 (três comproprietários, pois, o requerente é comproprietário de 3/4, a Elisabete Patrício Belchior precece 1/8 e outro 1/8 é pertença de Beatriz Reis Belchior), sendo que a área do prédio rústico, de natureza arvense, é de 19.200.m 2, que nem sequer atinge a unidade mínima de cultura que no caso concreto é de 2 ha, conforme Portaria 202/70, de 21 de Abril; e por outro lado não se mostrar que das quotas já existentes resulte rendibilidade económica não urbana sustentável ou viável.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 03/09/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, com base na presente proposta.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 abstenções dos membros do CDS/PP e 4 votos a favor dos membros do PSD, conforme proposto:

- 1 – Emitir parecer desfavorável ao aumento do número de compartes, com referência ao prédio rústico, inscrito na matriz de Vale de Salgueiro sob o artigo 1105;
- 2 – Dar conhecimento ao requerente do teor desta deliberação.

16 – Constituição de compropriedade de prédios rústicos - Maria Antónia Martins Ferreira Lobo Fernandes.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 2512 de 13/06/2008, com o seguinte teor:

“Maria Antónia Martins Ferreira Lobo Fernandes, contribuinte n.º 145 065 758, residente na Rua de St.º António, 54 em Mirandela, vem requerer a V.Ex.ª se digne dar parecer favorável à constituição de compropriedade dos prédios

rústicos, inscritos na matriz predial sob os n.ºs 1893 e 1914, da freguesia de Vale da Asnes, deste concelho, ficando cada artigo dividido em duas partes iguais.

Pede a V.Ex.ª deferimento.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente Arq.º António Carvalho em 13/06/2008, envia ao Técnico Superior do DUA.

----- Pelo Técnico Superior do DUA em 13/06/2008, foi emitida a seguinte informação:

“A requerente é possuidor de dois prédios rústicos registado na matriz predial de Vale de Asnes sob os art.ºs 1393 e 1914.

Por requerimento apresentado com o n.º 2755 em 21/11/2007, a requerente solicita “parecer favorável à constituição de compropriedade dos prédios rústicos”. A quota ideal transmitida é 1/2.

Os prédios em questão são de natureza rústica como mencionado no requerimento e tem áreas bastante distintas e com implicações eventualmente distintas na apreciação dos pedidos. Um tem área de 0,65 ha e outro tem área de 6,36 ha.

Preâmbulo

A este respeito como se sabe, já informei diversos pedidos da mesma natureza e que ao longo desses processos tenho evoluído o tipo de argumentação. No caso presente acrescento mais alguns elementos resultantes do parecer jurídico da Sr.ª Dr.ª Ana Martins emitido em 26/04/2007 sobre requerimento de Mário da Conceição Morais e Maria Etelvina Morais Matias.

Nos termos do n.º 1 do art.º 54 da Lei 64/2003 de 23/08 “*a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios*”.

Tem-se considerado que *este articulado é aplicável ao tipo de requerimento em questão mas a minha posição sobre este assunto mantém-se e entendo que este articulado não é aplicável ao estabelecimento de compropriedade de terrenos rústicos em Mirandela porquanto o art.º 1 da Lei 64/2003 de 23/08 refere-se claramente que esta lei “estabelece o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)”*. A este respeito discorda a Dr.ª Ana Martins referindo que o art.º 4 da Lei n.º 63/2003 de 23 de Agosto esclarece que o disposto no art.º 54 também se aplica às áreas não delimitadas como AUGI. Ora o art.º 4 mencionado apenas se reporta ao “*processo de reconversão urbanística*” e não vejo – como técnico da área do urbanismo – qualquer relação entre um processo de reconversão urbanística e a natureza da compropriedade do prédio rústico.

Mesmo não se aplicando ao tipo de casos agora informados, esta divergência de opiniões pode ser ultrapassada com o parecer favorável da Câmara. E este, segundo a documentação anexa pela Dr.ª Ana Martins, pode ser desfavorável em duas situações: a) se o pedido violar o disposto no regime legal dos loteamentos e b) se puser em causa a rentabilidade económica avaliada em função da Portaria n.º 202/70.

Apreciação do pedido

A documentação apresentada pela Dr.ª Ana Martins salienta que o “fundamento do parecer desfavorável pode ser a não viabilidade económica das quotas ideais isoladas, utilizando a unidade mínima de cultura como referência, não servindo como fundamento do parecer desfavorável a invocação da violação da Portaria n.º 202/70”. O sublinhado é da minha autoria e creio que vem introduzir uma nuance importante na apreciação deste tipo de pedidos: doravante não se pode invocar a Portaria 202/70 para emitir um parecer desfavorável mas sim a rentabilidade económica associada às quotas ideais, entendidas estas como “hipoteticamente” transformadas em parcelas. As aspas são da minha autoria e pretendem sublinhar o carácter subjectivo do pensamento associado ao autor desse parecer, já que em cada pedido que vimos informando temos sublinhado que não pode ser estabelecida qualquer delimitação física associada à compropriedade a estabelecer, ou seja, o requerente sabe sempre que não há criação de parcelas novas mesmo que apenas fisicamente.

Outro pormenor interpretativo que acrescento para sublinhar a subjectividade dos pareceres é o que vem mencionado no parecer da CCDRC com o n.º 286/03 de 21 de Novembro: “*o objectivo do legislador terá sido, parece-nos ...*”. Veja-se a dupla carga subjectiva. Por um lado o “*terá sido*”, não havendo certezas que seja, e por outro lado o “*parece-nos*”, o que quer dizer que se abre a possibilidade a outras opiniões, a outros “*parece-nos*”. Daí que não sendo rigorosamente objectiva a interpretação que se faz sobre o art.º 54 da Lei n.º 63/2003 de 23/08, vou resumir o meu parecer sobre as duas questões que podem sustentar um parecer desfavorável e que já sublinhei antes.

Para verificarmos se o pedido viola o regime legal dos loteamentos, a requerente deveria apresentar planta de ordenamento ou em alternativa uma planta militar que evidenciasse com clareza o distanciamento dos terrenos em relação ao núcleo urbano da aldeia. Nesta fase o pedido é inconclusivo por falta desses elementos.

Quanto ao critério da rentabilidade económica não sendo definido com rigor deve perder importância face à vontade expressa pela requerente em estabelecer a compropriedade. Acresce o facto do artigo matricial n.º 1914 ter área superior à unidade de cultura, que para os terrenos de sequeiro está fixada em 3 ha no distrito de Bragança. O que pressupõe que para este artigo deverá ser dado um tratamento diferente do outro artigo de área mais reduzida.

Conclusão

Deste modo e em conclusão, para se concluir a apreciação do pedido *deverão ser presentes as plantas de ordenamento do PDM ou em alternativa as plantas militares com localização dos prédios em questão*, a fim de se verificar se o pedido viola o regime legal dos loteamentos ou não.

À consideração superior.”

———— O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente Arq.º António Carvalho em 21/07/2008, envia aos Serviços Jurídicos.

----- Pelos Serviços Jurídicos em 01/08/2008, foi emitido o seguinte parecer:

“A Sr.ª Maria Antónia Martins Ferreira Lobo veio requer parecer favorável à constituição de compropriedade dos prédios rústicos inscritos na matriz sob os n.ºs 1893 e 1914.

O pedido foi remetido pelo DUA aos Serviços Jurídicos para emissão de parecer.

A respeito de pedidos semelhantes, têm sido emitidos diversos pareceres jurídicos e remetidos vários pareceres e informações de outros organismos públicos, na tentativa de esclarecer todas as dúvidas que possam existir sobre o assunto.

No caso em análise não foi colocada qualquer questão.

Ora, uma vez que não há nada de novo a acrescentar aos pareceres jurídicos já emitidos, passo a transcrever o que foi dito em parecer jurídico emitido em Junho passado, relativo ao pedido apresentado pelo Sr. Manuel Joaquim Vieira:

«O pedido apresentado enquadra-se no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro (Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal - AUGI), que determina que a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir resultar a constituição de compropriedade ou o aumento de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável a emitir pela Câmara Municipal. Não obstante a sua inserção no regime jurídico que regula as AUGI, esta norma é aplicável a todas as situações que possam originar a constituição de compropriedade ou o aumento de compartes, ainda que os terrenos se situem em área não delimitada como AUGI. Assim o esclarece o artigo 4.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, que alterou a Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro (norma interpretativa). O n.º 2 do mesmo artigo 54.º delimita as razões que a Câmara Municipal pode invocar para emitir parecer desfavorável: quando o acto ou negócio visa ou deles resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir, para qualquer rendibilidade económica não urbana.

A interpretação a dar a esta norma foi já objecto de vários pareceres destes Serviços, tendo neles sido seguida a orientação (unânime) da CCDR-Centro, da Associação Nacional de Municípios e das conclusões resultantes da discussão sobre a matéria, em Reunião de Aperfeiçoamento Profissional (RAP) realizada pela ATAM em Amares, publicadas na Revista O Municipal n.º 281, de Junho de 2004. No parecer da CCDR-Centro, n.º 286/03 de 21 de Novembro, pode ler-se: *«o objectivo do legislador terá sido, parece-nos, o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, desde logo quando tal parcelamento contraria o regime legal dos loteamentos ou dele derive parcelas sem qualquer rendibilidade económica, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações: (...) quando, ainda que não seja para construção, resulte do elevado número de compartes a criação de parcelas que não viabilizem qualquer exploração económica (...)*». No seguimento da citação deste parecer, concluiu-se na referida RAP de Amares: *«(...) deverão ser consideradas as unidades mínimas de cultura fixadas e as regras constantes do regime de emparcelamento e fraccionamento de prédios rústicos, (...). Nestes termos, apenas se julga possível emitir parecer favorável à transmissão da propriedade, desde que se respeite a área da unidade mínima de cultura*». Por sua vez, o parecer emitido pelo Gabinete Jurídico da Associação Nacional de Municípios, em 28 de Outubro de 2003 refere: *«Ou seja, estabeleceram-se no artigo 54.º presunções: O prédio tem de ser rústico e estar afecto à exploração agrícola. Se o mesmo for fraccionado em áreas físicas inferiores à unidade de cultura, mediante compropriedade, favorece a presunção da Câmara Municipal de que esse prédio rústico não terá qualquer rendibilidade económica em termos agrícolas.*» Este parecer acrescenta relativamente aos outros a recomendação de que a Câmara proceda à verificação da situação concreta do terreno, nomeadamente da existência de operações urbanísticas que tenham características de loteamento.

Tendo em conta o atrás citado, verifica-se, então, que:

- Quando se pretenda constituir compropriedade ou aumentar o número de compartes de um prédio rústico através de acto ou negócio jurídico entre vivos, é necessário que a Câmara Municipal emita um parecer;
 - Esse parecer só pode ser desfavorável se do acto ou negócio resultar um parcelamento contrário ao regime legal dos loteamentos ou se dele resultarem parcelas sem qualquer rendibilidade económica não urbana;
 - A Câmara poderá tomar como referência para apurar essa rendibilidade económica não urbana, a área da unidade mínima de cultura da região em que se situa, sendo a mesma aferida relativamente a cada quota ideal;
 - O fundamento do eventual parecer desfavorável será, neste caso, a não viabilidade económica das quotas ideais isoladas (ou seja, hipoteticamente transformadas em parcelas), utilizando como referência a unidade mínima de cultura.»
- Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente Arq.º António Carvalho em 04/08/2008, emite a seguinte informação:

“Em virtude do parecer emitido não ser conclusivo, submete-se o mesmo à consideração do Sr. Dr. Maia, Director do D.A.G.F. e do Sr. Dr. Duarte, consultor jurídico desta Câmara.”

----- Pelo Senhor consultor jurídico, Dr. Duarte Oliveira em 27/08/2008, foi dada a seguinte informação:

“Por requerimento de 13 de Junho de 2008, a interessada, Maria Antónia Martins Ferreira Lobo Fernandes, vem solicitar PARECER “favorável à constituição de compropriedade dos prédios rústicos, inscritos na matriz predial sob os n.ºs. 1893 e 1914, de freguesia de Vale de Asnes deste concelho, ficando cada artigo dividido em duas partes iguais”.

Instrui o seu pedido com uma Certidão de Teor matricial e da qual se vê:

- artigo 1893, classificado de cultura **arvensis**, com a área de 6.534 m² (0,653 ha);

- artigo 1914, classificado de cultura **arvense**, com a área de 63.630 m² (**6,363 ha**);

_____ X _____

Como resulta da Certidão de Teor, ambos os prédios rústicos se situam fora do perímetro urbano da freguesia de Vale de Asnes, tratando-se de solo rural, na definição/classificação que deste nos dá o RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) – artigo 15º n.º 2, a) da Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto e artigo 72º, n.º 2, a) do D.L. n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Sobre o fraccionamento de prédios rústicos (e a requerente pretende fraccionar cada um dos prédios em duas partes iguais) regem os D.s.L.s n.º 384/88 de 25 de Outubro e 103/90 de 22 de Março, como expressamente esclarece o artigo 50º, n.º 1 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a nova redacção que lhe foi introduzida pela o Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE).

Dispõe o artigo 19º do D.L. n.º 384/88 de 25/10 que:

“Ao fraccionamento e à troca de terrenos com aptidão agrícola ou florestal aplicam-se, além das regras dos artigos 1376º e 1379º do Código Civil, as disposições da presente lei”

Sendo que, de acordo com o disposto no artigo 1376º do Código Civil:

“1 – Os terrenos aptos para cultura não podem fraccionar-se em parcelas de área inferior a determinada superfície mínima, correspondente à unidade de cultura fixada para cada zona do País”.

E se tratar de um exploração agrícola viável, a divisão em substância de prédio rústico ou conjunto de prédios rústicos:

“... Só poderá realizar-se:

- a) – Para efeitos de redimencionamento de outras explorações, operada nos termos da presente lei;
- b) – Para reconversão da própria exploração ou se a sua viabilidade técnica-económica não for gravemente afectada;
- c) – Se da divisão resultarem explorações com viabilidade técnico-económica;
- d) – Se do fraccionamento não resultar grave prejuízo para a estabilidade económica”, conforme n.º 1 do artigo 20º do citado D.L. n.º 384/88 de 25 de Outubro

Para efeitos do disposto nesse artigo 20º, considera-se:

“... **exploração agrícola** o prédio rústico ou o conjunto de prédios rústicos contíguos explorados em comum por uma pessoa singular ou colectiva” – n.º 1 do artigo 44º do D.L. n.º 103/90 de 22 de Março.

E a exploração agrícola é considerada:

“... **Economicamente viável** quando assegure um rendimento de trabalho por unidade homem de trabalho (UHT) superior ao salário mínimo nacional para os sectores não agrícolas” – n.º 2 do mesmo artigo e diploma.

E:

“Por UHT entende-se a quantidade de trabalho que um trabalhador activo agrícola está apto a prestar, durante um ano e em condições normais, num período correspondente a 2400 horas”

Ora, do teor do requerimento apresentado pela requerente verifica-se que o que se pretende é a divisão em substância de cada um dos prédios: “...ficando cada artigo **dividido em duas partes iguais**”. É consabido que ao instituir-se o regime da compropriedade, o prédio ou a coisa não se divide em partes iguais, mas sim em quotas ideais. É o que resulta do disposto no artigo 1403º n.º 1 do C. Civil ao referir-se à noção de compropriedade:

“**Existe propriedade em comum, ou compropriedade, quando duas ou mais pessoas são simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre a mesma coisa**”

Assim, se a requerente pretende a divisão/fraccionamento em substância, dos dois referidos prédios rústicos, deve a mesma indeferir-se, ou da mesma questão não se tomar conhecimento em virtude do prédio apresentado não respeitar o disposto no artigo 20º do D.L. n.º 384/88 de 25 de Outubro, sendo certo, para além disso que a entidade competente, para tal efeito (emitir parecer favorável) é a respectiva direcção geral de agricultura – conforme n.º 1 do artigo 45º do D.L. n.º 103/90 de 22/Março.

_____ X _____

ADMITINDO que o que a requerente pretende é a instituição dos dois prédios rústicos no regime da propriedade em comum, ou compropriedade (fraccionamento em quotas ideais ½ + ½), haver-se-á de ter em conta o disposto no artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 64/2003 de 24 de Agosto, diploma que regulamenta as AUGI (Áreas Urbanas de Génese Ilegal).

Este artigo 54º dispõe que:

“1 - A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de **compropriedade** ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação os prédios.

2 – O parecer previsto no número anterior só **pode ser desfavorável** com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”

Tal dispositivo legal, embora inserido no regime jurídico das AUGI, é aplicável a quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição da compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, de acordo com o n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto. Com efeito n.º 1 desse artigo 4º, com o prómio de “Norma Interpretativa”, determina que:

“O disposto no artigo 54º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”.

Com tal norma (artigo 54º, nº 1 e 2) pretendeu o legislador controlar o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, incluídos ou não no perímetro urbano, e no sentido de evitar que tal parcelamento contrarie, ou vise contornar, o regime legal dos loteamentos, ou de que possam derivar parcelas sem qualquer rendibilidade económica não urbana.

No seu “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação” – Comentado, Almedina/2006, Maria José Castanheira Neves e Fernanda Paula Oliveira, a pág. 296, e a título exemplificativo, enumeram alguns casos em que o parecer deverá ser desfavorável:

- Quando da compropriedade resulte o parcelamento (ainda que apenas físico) do prédio rústico localizado fora do perímetro urbano, com o objectivo de o destinar à edificação, por contrariar a regra da localização prevista no artigo 41º do RJUE, excepto, obviamente, se for um caso subsumível à figura do destaque;
- Quando, ainda que não seja para construção, resultem parcelas que não viabilizem qualquer exploração económica;
- Quando, mesmo dentro do perímetro urbano o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento de gestão territorial (por exemplo, o parcelamento definido no âmbito de um plano de pormenor).

Questão que se revela de alguma dificuldade de interpretação legislativa, é saber como definir o factor, que a lei não clarifica, da “rendibilidade económica não urbana”, previsto no nº 2, “*in fine*” do citado artigo 54º.

No dizer daquelas Autoras é adequado, considerar-se, para tal efeito:

- a)– as áreas da unidade mínima de cultura fixadas para o País (Portaria nº 202/70 de 21 de Abril).
- b)– O regime de emparcelamento e fraccionamento de prédios rústicos (D.L. nº 103/90 de 22 de Março, supra referido), particularmente o artigo 44º sobre fraccionamento de explorações agrícolas e indivisão das explorações agrícolas em compropriedade.

De referir finalmente, que o parecer da Câmara Municipal “só pode ser desfavorável” nas situações identificadas no nº 2 do citado artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, com a redacção da Lei nº 64/2003 de 23 de Agosto.

Assim e em conclusão:

- 1) – Se a requerente pretende dividir cada um dos dois prédios rústicos em duas partes iguais, deve indeferir-se a sua pretensão ou dela nem se tomar conhecimento, em virtude do pedido apresentado, sendo que a entidade competente para tal efeito (emitir parecer favorável) é a direcção regional de agricultura.
- 2) – Se a requerente pretende instituir nos dois prédios o regime da compropriedade, fraccionando-os em quotas ideais (1/2 + 1/2):
 - a) – Quanto ao artigo matricial 1983, com a área de 0,6534 ha arvenses, parece-nos ser de indeferir, em virtude de a totalidade do prédio não atingir sequer a área mínima da unidade de cultura que são 2 ha, e o seu fraccionamento implicar quotas ideais de 0,3267 ha; ou seja pouco mais de 3 mil metros, o que atenta a composição do prédio (56 oliveiras e terra para centeio), não viabiliza ou sustenta qualquer exploração económica não urbana.
 - b) – Quanto ao artigo matricial 1914, com a área de 6.363 ha arvenses, composto de 524 oliveiras e terra para centeio, parece-nos ser de emitir parecer favorável passando a certidão pretendida, já que a área do prédio (63.630 m²) permite o fraccionamento, resultando deste 2 quotas com a área de 31.815 m², superior à unidade de cultura de 2 ha, o que sustentabiliza uma exploração económica não urbana, embora de pequena dimensão.

É quanto, salvo melhor e em parecer, me cumpre informar V^{as}. Ex^{as}.

Com os melhores cumprimentos,”

----- O Senhor Director de Departamento de Administração Geral e Finanças em 02/09/2008, emitiu a seguinte informação:

“Na sequência de “troca de impressões” com o mesmo, sugere-se a seguinte minuta de despacho:

“À reunião.

A emissão do parecer a que alude o artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003 de 24 de Agosto é da competência da Câmara Municipal, conforme se infere do n.º 1 “*in fine*” do citado artigo. Tal competência não é susceptível de ser delegada, conforme cotejo das várias alíneas do artigo 64º e artigo 65º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Assim, e atento o teor do parecer jurídico de 27 de Agosto de 2008, que se dá por reproduzido, proponho que a Câmara se abstenha de apreciar o pedido quanto à divisão em substância dos dois prédios, e, por outro lado emita parecer favorável para a constituição do regime de compropriedade, em duas quotas iguais, sobre o prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Vale de Asnes, sob o artigo 1914º; mais proponho que relativamente ao artigo matricial rústico n.º 1893º, da mesma freguesia seja emitido parecer desfavorável.”

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 03/09/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, com base na presente proposta.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Emitir parecer desfavorável quanto à constituição de compropriedade em relação ao prédio rústico, inscrito na freguesia de Vale de Asnes com o artigo 1893;
- 2 – Comunicar à requerente o teor desta deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Emitir parecer favorável e passar a certidão pretendida em relação ao prédio rústico inscrito na freguesia de Vale de Asnes com o artigo 1914;
- 2 – Comunicar à requerente o teor desta deliberação.

17 – Pedido de emissão de parecer para constituição de compropriedade – Manuel Joaquim Vieira.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 2441 de 06/06/2008, com o seguinte teor:

“Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

Manuel Joaquim Vieira, casado, residente na Rua Capela dos Ramos n.º 70, 4500-032 Espinho, NIF 166 771 473, na qualidade de herdeiro de Eduardo Joaquim Vieira, casado com Maria Augusta Morais, ambos já falecidos.

Herança Indivisa com o NIF 113 780 265, requer a V.Exª que, para efeito de partilhas e registo, se digne emitir parecer favorável à partilha e registo em compropriedade e em nome de todos os herdeiros do artigo rústico 295 da Freguesia de Suções.

Tal solicitação fundamenta-se no facto do referido terreno apenas ter acesso pelo prédio urbano, artigo 211 da mesma. Freguesia de Suções, do qual sempre foi quintal, habitação essa que também vai ser registada em regime de compropriedade de todos os herdeiros da mencionada herança.

Pede deferimento.

Documentos em anexo: Planta Topográfica, certidão matricial dos artigos referidos.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente em 09/06/2008, envia aos Serviços Jurídicos.

----- Os Serviços Jurídicos em 19/06/2008, emitiram o seguinte parecer:

“O Sr. Manuel Joaquim Vieira veio requer parecer favorável à partilha e registo em compropriedade em nome de todos os herdeiros de Eduardo Joaquim Vieira, do prédio rústico identificado com a matriz 295. O pedido foi remetido aos Serviços Jurídicos para *«parecer quanto ao aqui requerido»*.

O pedido apresentado enquadra-se no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro (Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génesis Ilegal - AUGI), que determina que a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir resultar a constituição de compropriedade ou o aumento de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável a emitir pela Câmara Municipal. Não obstante a sua inserção no regime jurídico que regula as AUGI, esta norma é aplicável a todas as situações que possam originar a constituição de compropriedade ou o aumento de compartes, ainda que os terrenos se situem em área não delimitada como AUGI. Assim o esclarece o artigo 4.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, que alterou a Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro (norma interpretativa). O n.º 2 do mesmo artigo 54.º delimita as razões que a Câmara Municipal pode invocar para emitir parecer desfavorável: quando o acto ou negócio visa ou deles resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir, para qualquer rendibilidade económica não urbana.

A interpretação a dar a esta norma foi já objecto de vários pareceres destes Serviços, tendo neles sido seguida a orientação (unânime) da CCDR-Centro, da Associação Nacional de Municípios e das conclusões resultantes da discussão sobre a matéria, em Reunião de Aperfeiçoamento Profissional (RAP) realizada pela ATAM em Amares, publicadas na Revista O Municipal n.º 281, de Junho de 2004. No parecer da CCDR-Centro, n.º 286/03 de 21 de Novembro, pode ler-se: *«o objectivo do legislador terá sido, parece-nos, o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, desde logo quando tal parcelamento contraria o regime legal dos loteamentos ou dele derive parcelas sem qualquer rendibilidade económica, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações: (...) quando, ainda que não seja para construção, resulte do elevado número de compartes a criação de parcelas que não viabilizem qualquer exploração económica (...)»*. No seguimento da citação deste parecer, concluiu-se na referida RAP de Amares: *«(...) deverão ser consideradas as unidades mínimas de cultura fixadas e as regras constantes do regime de emparcelamento e fraccionamento de prédios rústicos, (...). Nestes termos, apenas se julga possível emitir parecer favorável à transmissão da propriedade, desde que se respeite a área da unidade mínima de cultura»*. Por sua vez, o parecer emitido pelo Gabinete Jurídico da Associação Nacional de Municípios, em 28 de Outubro de 2003 refere: *«Ou seja, estabeleceram-se no artigo 54.º presunções: O prédio tem de ser rústico e estar afecto à exploração agrícola. Se o mesmo for fraccionado em áreas físicas inferiores à unidade de cultura, mediante compropriedade, favorece a presunção da Câmara Municipal de que esse prédio rústico não terá qualquer rendibilidade económica em termos agrícolas.»* Este parecer acrescenta relativamente aos outros a recomendação de que a Câmara proceda à verificação da situação concreta do terreno, nomeadamente da existência de operações urbanísticas que tenham características de loteamento.

Tendo em conta o atrás citado, verifica-se, então, que:

- Quando se pretenda constituir compropriedade ou aumentar o número de compartes de um prédio rústico através de acto ou negócio jurídico entre vivos, é necessário que a Câmara Municipal emita um parecer;
- Esse parecer só pode ser desfavorável se do acto ou negócio resultar um parcelamento contrário ao regime legal dos loteamentos ou se dele resultarem parcelas sem qualquer rendibilidade económica não urbana;
- A Câmara poderá tomar como referência para apurar essa rendibilidade económica não urbana, a área da unidade mínima de cultura da região em que se situa, sendo a mesma aferida relativamente a cada quota ideal;

- O fundamento do eventual parecer desfavorável será, neste caso, a não viabilidade económica das quotas ideais isoladas (ou seja, hipoteticamente transformadas em parcelas), utilizando como referência a unidade mínima de cultura. Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- O Senhor Director de Departamento de Administração Geral e Finanças em 02/09/2008, emitiu a seguinte informação:

“Na sequência de “troca de impressões” com o mesmo, sugere-se a seguinte minuta de despacho:

“À reunião.

A emissão do parecer a que alude o artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003 de 24 de Agosto é da competência da Câmara Municipal, conforme se infere do n.º1 “in fine” do citado artigo. Tal competência não é susceptível de ser delegada, conforme cotejo das várias alíneas do artigo 64º e artigo 65º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Assim, proponho se emita parecer desfavorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico com a matriz n.º 295 da freguesia de Suçães, já que o mesmo, sendo de natureza arvence, possui apenas 0,046200 há, superfície muito inferior à unidade de cultura, que no caso vertente é de 2 há, conforme Portaria n.º 202/70 de 21 de Abril, não se vislumbrando, por outro lado qual a viabilidade e rendibilidade económica das quotas dividendas, que, acrescente-se, o requerente não aduz já que se desconhece quantos os herdeiros referidos no seu requerimento.”

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 03/09/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, com base na presente proposta de parecer.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Emitir parecer desfavorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 295 da freguesia de Suçães;**
- 2 – Comunicar ao requerente o teor desta deliberação.**

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Para não repetirmos sempre as convocatórias em termos da realização da reunião de Câmara, até finais de Janeiro pelo menos, as reuniões camarárias serão realizadas na sala Sarmento Pimentel, à mesma hora, basta efectuar a convocatória normal, sem ter que estar sempre a comunicar onde se realiza.

Isto, porque amanhã começam as obras no Palácio dos Távoras e pelo menos durante 120 dias, não sei se vai demorar mais ou não, mas pelo menos até essa data as reuniões serão efectuadas nesta sala.

A partir da próxima semana até Outubro, começam as obras da estrada do Parque de Campismo, do Museu do Azeite, da Ecoteca e do Palácio dos Távoras, a Estação de Tratamento das Águas Residuais de Suçães e a estrada que faz ligação para o pólo escolar de Carvalhais.

Está também em concurso a empreitada da estrada de Mirandela até Rebordelo, o prazo do concurso termina no próximo mês e também a obra da Esquadra da P.S.P., pois o Governo já abriu o concurso e tem seis meses de prazo de execução, em princípio em Janeiro deve estar pronta a iniciar.

Também até Dezembro começarão as estradas dos Avidagos e de Alvites, o Lar de Mascarenhas e abrirá o Gabinete do Cidadão em Outubro.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Como eu e o Dr. Jorge Lopes estivemos ausentes na reunião de 27 de Agosto, solidarizamos-nos com o voto de pesar que foi apresentado, às vítimas do acidente na linha do Tua.

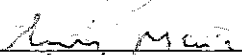
----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Luís Mário Vieira, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 09 horas e 45 minutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


DR. JOSÉ MARIA LOPES SILVANO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E FINANÇAS


DR. LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA